



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autorquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

### CONTRATO Nº. 27/2019 PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 352/2019

**CONTRATANTE:** CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESTADO DO CEARÁ – COREN/CE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 06.572.788/0001-97, com sede na Rua Mário Mamede, 609, Bairro de Fátima, Fortaleza - CE, neste ato representado por sua Presidente, **ANA PAULA BRANDÃO DA SILVA FARIAS**, brasileira, enfermeira, casada, portadora do CPF nº 001.141.393-00.

**CONTRATADA: HOSTWEB DATA CENTER E SERVICOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob n.º 07.319.644/0001-96, com sede na Rua: Doutor Justa Araujo, n.º 631, na cidade de Fortaleza/CE, CEP: 60.741-025, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **WLADIMIR FACUNDO TEODORO SOARES**, brasileiro, solteiro, engenheiro eletricista, RG 2000002179904 SSP-CE, CPF 966.948.903-20, de comum acordo e nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e do **Processo de Dispensa de Licitação nº.352/2019**, resolvem contratar o objeto do presente, pelas condições que seguem:

#### CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. O objeto do contrato é a prestação de serviços que a **Contratada** faz à **Contratante**, compreendendo serviço de infraestrutura tecnológica.

#### CLÁUSULA 2ª – DA DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços contratados consistem em 50 contas de e-mails de 10GB.

- Criação de Domínio WEB
- Manutenção / Suporte Técnico Mensal (12 Meses)

Outras características do serviço:

2.1. A **Contratada** irá disponibilizar um ambiente de data center, composto de Servidor Virtual, Licença de Software, Conectividade e Gerenciamento, cujas informações detalhadas seguem abaixo:

DESCRIÇÃO	QTDE.	CORES	vRAM (GB)	vDISK (GB)	ARMAZENAMENTO
Servidor Linux – Zimbra Free	1	6	10	500	Convencional

#### 2.2. Licenças de Softwares

A licença de software listada abaixo será fornecida pela **Contratada**, as demais licenças serão fornecidas pela **Contratante**.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autorquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

DESCRIÇÃO	TIPO	QTDE.
Zimbra Free	Por VM	01

### 2.3. Conectividade

Será disponibilizado banda de internet Data Center de **5 Mbps**.

### 2.4. Gerenciamento

A **Contratada** será responsável pela administração do servidor, rotina de backup em disco, atualizações de segurança e sistema operacional.

A **Contratante** será responsável pela administração das contas (criação, remoção, troca de senhas, definição de cota, etc.), através da interface de administração do Zimbra.

*Obs: Toda e qualquer alteração a ser efetuada pela **Contratante** deverá ser efetuada em concordância com a **Contratada**. Devendo todas as modificações serem informadas via e-mail para [hlinux@secrel.net.br](mailto:hlinux@secrel.net.br) e [corporativo@secrel.net.br](mailto:corporativo@secrel.net.br) para serem adicionadas à documentação do serviço.*

### 2.5. Cópias de Segurança (Backup de dados):

Backup de dados (**VM**), através de script de terceiros, com capacidade de **1.000 GB** em periodicidade diária com retenção de 2 (dois) dias, apenas para recuperação de desastres. Não oferecemos o Backup “granular” (por conta de e-mail).

### 3. Da Qualidade do Serviço (SLA)

A **Contratada** garante os seguintes parâmetros de definição de qualidade para o seu “backbone” IP:

- Latência média mensal de “backbone” menor ou igual a 100 ms.
- Perda mensal média de pacotes menor ou igual a 1%.
- Disponibilidade mensal de “backbone” maior ou igual a 99%.

### CLÁUSULA 3ª - DO VALOR

Pelos serviços prestados, a **Contratante** pagará à **Contratada** a importância estipulada nesta cláusula:

3.1. O preço justo e acertado para contratação dos serviços será no valor de R\$ 1.365,00 (hum mil trezentos e sessenta e cinco reais) mensal e de R\$16.380,00 (dezesesseis mil trezentos e oitenta reais) global.

3.2. A nota fiscal e a fatura devem ser apresentadas no CONTRATANTE no ato da entrega dos serviços. A nota fiscal e a fatura devem ser atestadas por funcionário deste CONTRATANTE designado.

3.3. Considera-se como adimplemento da obrigação contratual a entrega do bem ou de parcela deste, bem como qualquer outro evento contratual, cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança (art. 40, § 3º, da lei 8.666/93).



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autorquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

3.4. O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento definitivo do objeto contratado, mediante pagamento em carteira em nome da Contratada ou por fatura bancária.

3.5. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida.

3.6. O pagamento fica condicionado à prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, a Previdência Social, Justiça do Trabalho e junto ao FGTS.

3.7. Para pagamento será verificada a retenção na fonte ou solidária de impostos e contribuições sociais, conforme as Legislações pertinentes ao ramo de atividade, que devem vir expressas na Nota Fiscal.

### **CLÁUSULA 4ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

4.1 Os recursos para a realização deste projeto são próprios e correrão pela rubrica 6.2.2.1.1.33.90.39.002.015 – Locação de Software

### **CLÁUSULA 5ª - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

5.1 A CONTRATADA se responsabiliza a:

- 5.1.1 realizar o objeto de acordo com a especificação disposta na Cláusula Segunda;
- 5.1.2 Fiscalizar o perfeito cumprimento do presente contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independente da exercida pela Contratante;
- 5.1.3 Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados ou prepostos, na execução do objeto deste contrato;
- 5.1.4 Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Contrato, sem prévia autorização da Contratante;
- 5.1.5 Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
- 5.1.6 Manter sua rede em operação 24 horas por dia, durante os sete dias da semana, exceto durante as paralisações para manutenção, necessárias ao seu bom desempenho.

### **CLÁUSULA 6ª - DAS PENALIDADES**

6.1 Pelo atraso injustificado ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratada poderá, garantida a defesa prévia, sofrer as seguintes sanções contratuais:

- 6.1.1 Advertência;
- 6.1.2 Multa de 2% sobre o valor do Contrato;
- 6.1.3 Suspensão do direito de licitar junto ao Conselho Regional de Enfermagem do Ceará por até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos resultantes. A punição poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autoria Federal criada pela Lei Nº 5.905/73  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

6.1.4 Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza à Contratada.

6.1.5. Uma vez comprovada falha nas instalações ou no “backbone” da **Contratada** que resulte na indisponibilidade do serviço prestado à **Contratante**, será concedido na fatura mensal um desconto proporcional ao tempo da interrupção, calculado da seguinte forma:

a) O desconto é calculado em função da quantidade de períodos de 30 (trinta) minutos de interrupção.

b) A solicitação do desconto deverá ser efetuada em até 30 (trinta) dias do evento de indisponibilidade, prescrevendo os efeitos posteriormente.

c) Interrupções inferiores a 30 (trinta) minutos não serão consideradas para efeito de cálculo do desconto; em caso de interrupção superior a 30 (trinta) minutos, a fração de período será considerada como um período inteiro.

d) O valor do desconto (Vd) em reais será calculado pela aplicação da fórmula:

$$vd = \frac{\text{Preço do Serviço} \times \text{Quantidade de Interrupções}}{1440}$$

e) Caso a interrupção não prejudique toda a prestação do serviço, o cálculo do desconto incidirá apenas sobre o item afetado.

### CLÁUSULA 7ª - DA RESCISÃO

7.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, por parte da Contratada, assegurará ao COREN/CE o direito de rescindir este contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração.

7.2. O presente instrumento poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada:

7.2.1 Unilateralmente, a critério exclusivo do COREN/CE, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

I. O atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega dos itens licitados;

II. entrega dos itens fora das especificações constantes no Objeto deste Contrato;

III. a subcontratação total do objeto deste Contrato caracterizando a mera intermediação, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;

IV. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores;

V. o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste contrato, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada;



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autorquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

- VI. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
  - VII. a dissolução da empresa;
  - VIII. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;
  - IX. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a contratada e exaradas no processo administrativo a que se refere este instrumento.
  - X. a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impositivos da execução do Contrato.
- 7.2.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- 7.2.3. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.
- 7.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

### **CLÁUSULA 8ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 8.1. A CONTRATANTE ficará obrigada a:
- 8.1.1. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.
  - 8.1.2. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato.
  - 8.1.3. Proibir que terceiros realizem quaisquer alterações, modificações ou reparos no sistema de emails, sem a anuência da CONTRATADA;
  - 8.1.4. manter contatos, exclusivamente, com pessoas credenciadas pela CONTRATADA.

### **CLÁUSULA 9ª - DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

- 9.1. A CONTRATADA assumirá total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar diretamente ao Patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas, quando do cumprimento da obrigação.
- 9.2. A CONTRATANTE ficará alheia à relação jurídica que se estabelecer entre a CONTRATADA e os terceiros eventualmente prejudicados por tais danos.

### **CLÁUSULA 10ª - DA VIGÊNCIA**

- 10.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua assinatura, podendo ser renovado anualmente, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme art. 57 inciso II da Lei 8.666/93.
- 10.2. O índice a ser utilizado para reajuste do contrato para prestação do serviço será o IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado), calculado pela Fundação Getúlio Vargas, acumulado nos últimos 12 meses desde a apresentação da proposta.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autorquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

### **CLÁUSULA 11ª - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

11.1. Até o 5º dia útil do mês seguinte ao da assinatura deste termo, o contratante providenciará a publicação de resumo no Diário Oficial da União - DOU.

### **CLÁUSULA 12ª - DO FORO**

12.1 Elegem, as partes contratantes, a Justiça Federal de Fortaleza (CE), para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados, a tudo presentes.

Fortaleza(CE), 29 de julho de 2019.

---

**ANA PAULA BRANDÃO DA SILVA FARIAS**  
Presidente do COREN/CE

---

**WLADIMIR FACUNDO TEODORO SOARES**  
HOSTWEB DATA CENTER E SERVICOS EIRELI

Testemunha 1 - \_\_\_\_\_ Testemunha 2 - \_\_\_\_\_

Visto:

Procurador Geral do COREN-CE \_\_\_\_\_

**JOÃO VITOR NERYS BATISTA**  
OAB/CE 25.334